



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 896 / 2017

Às Comissões, em 28/11/2017

ASSUNTO: REVOGA A LEI Nº 4.665, DE 27 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER A DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DO IMÓVEL MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A ESCOLA ESTADUAL "ANA AUGUSTA GARCIA DE FARIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>12 x 00</u> votos	Por <u>12 x 00</u> votos	Por _____ votos
em <u>08 / 12 / 17</u>	em <u>14 / 12 / 17</u>	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 896 / 2017

REVOGA A LEI Nº 4.665, DE 27 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER A DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DO IMÓVEL MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A ESCOLA ESTADUAL “ANA AUGUSTA GARCIA DE FARIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.665, de 27 de março de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a fazer a doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel municipal onde atualmente funciona a Escola Estadual “Ana Augusta Garcia de Faria”, localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, conforme matrícula nº 58.725, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

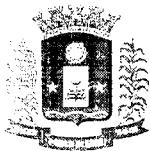
Art. 2º Eventuais registros e averbações efetuados em decorrência da Lei Municipal ora revogada deverão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir comunicação ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

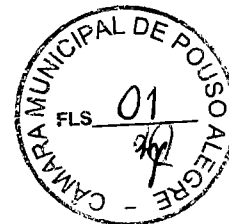
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2017.


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 896, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.



Revoga a Lei nº 4.665, de 27 de março de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a fazer a doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel municipal onde funciona a Escola Estadual "Ana Augusta Garcia de Faria", e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.665, de 27 de março de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a fazer a doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel municipal onde atualmente funciona a Escola Estadual "Ana Augusta Garcia de Faria", localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, conforme matrícula nº 58.725, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Art. 2º. Eventuais registros e averbações efetuados em decorrência da Lei Municipal ora revogada deverão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir comunicação ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre – MG, 27 de novembro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto visa a revogação da Lei Municipal nº 4.665/2008, que autorizou o Chefe do poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel municipal onde atualmente funciona a Escola Estadual "Ana Augusta Garcia de Faria", localizado na Travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59, conforme matrícula nº 58.725, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

A despeito dessa lei autorizativa, a doação não se efetivou nem há a intenção de que ela se efetive, permanecendo o imóvel em nome do Município de Pouso Alegre.

Além disso, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Superintendente Regional de Ensino de Pouso Alegre, Sra. Andrea Selva Adão Reis, informa não existir óbice algum na retomada do uso do imóvel pelo Município, para atender a demanda da Rede Municipal a partir de janeiro de 2018 (confira ofício GAB. SER. Nº 153/2017, de 31 de maio de 2017, anexo).

Assim, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 4.665/2008, de modo que o referido imóvel continue compondo o patrimônio do município, sob uso e manutenção do Poder Executivo.

Pelo exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

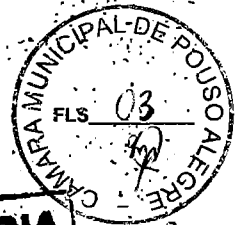
Pouso Alegre, 27 de novembro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

José Dantas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre



CÓPIA

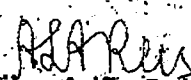
OF.GAB.SRE. n. 153 /2017

Pouso Alegre, 31 de maio de 2017.

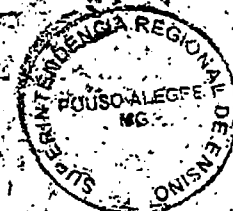
Senhora Secretária,

Em atendimento ao Ofício 0511/2017/SME/ASC, informamos que a solicitação foi encaminhada ao setor responsável no Órgão Central na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para o devido encaminhamento. Solicitamos, contudo, que tal devolução aconteça a partir de 2018, para que não interfira no andamento regular do ano letivo. Envidaremos os esforços necessários para garantir que nenhuma das duas redes públicas tenha transtornos no atendimento escolar em razão do que ora nos é solicitado.

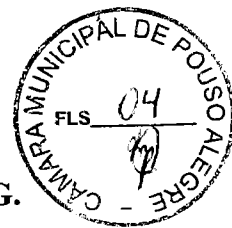
Atenciosamente,


Andréa Silva Adão Reis
Diretora da SRE Pouso Alegre

RECEBIDO POR:
Data: 04.06.17
Hora: 14h
RECEPCIONISTAS DA S.M.E.



Ilma: Srá.
Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação de Pouso Alegre
Pouso Alegre – MG



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.

Pouso Alegre, 29 de Novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

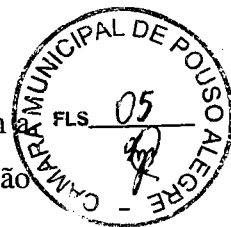
Autoria – Poder Executivo

Senhor Presidente,

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 896/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, em síntese, “ **REVOGA A LEI Nº 4.665 DE 27 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DO IMÓVEL MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A ESCOLA ESTADUAL “ ANA AUGUSTA GARCIA DE FARIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de lei em análise visa revogar a Lei Municipal nº 4.665 de 27 de março de 2008, que autorizou o chefe do Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel municipal onde atualmente funciona a Escola Estadual “ Ana Augusta de Faria” localizado na travessa Joaquim Alves da Cunha, nº 59 – conforme matrícula nº 58.725, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, nos termos do artigo primeiro.

O artigo segundo determina que eventuais registros e averbações efetuados em decorrência da Lei Municipal ora revogada deverão ser cancelados, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir comunicação ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis local. O artigo terceiro dispõe que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Objetivamente, no caso em tela, a iniciativa de projetos de Lei que se referem a doação de imóveis, e / ou revogação das condições de doação, nos termos da legislação municipal, é do chefe do Poder Executivo.

Relembre-se que a Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, o seguinte:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

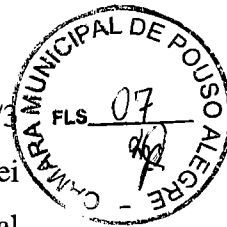
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Constata-se, ainda, que o presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

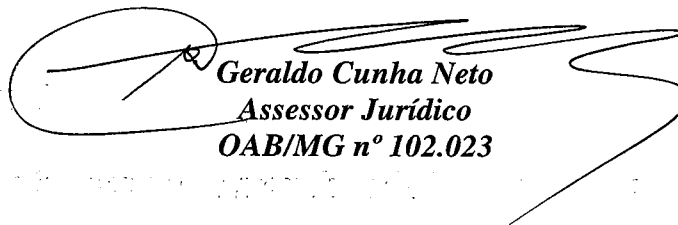
Oportuna também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, em analogia ao disposto no artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal; e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se *parecer favorável* ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 896/2017**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de Novembro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 896/2017 QUE REVOGA A LEI Nº 4.665, DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER A DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DO IMÓVEL MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A ESCOLA ESTADUAL "ANA AUGUSTA GARCIA DE FARIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 896/2017 tem como objetivo revogar a Lei nº 4.665, de março de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel municipal onde funciona a Escola Estadual “Ana Augusta Garcia de Faria”, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

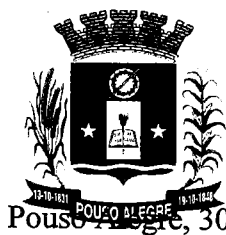
CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 896/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário

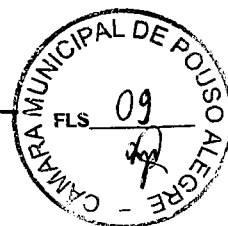


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 30 de Novembro de 2017.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 896/2017 QUE REVOGA A LEI Nº 4.665, DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER A DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DO IMÓVEL MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A ESCOLA ESTADUAL "ANA AUGUSTA GARCIA DE FARIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

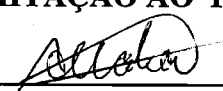
Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 896/2017 tem como objetivo revogar a Lei nº 4.665, de março de 2008, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a fazer doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel municipal onde funciona a Escola Estadual “Ana Augusta Garcia de Faria”, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

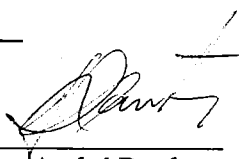
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 896/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



PARECER Nº 65 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 896 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 894/2017 em epígrafe tem por objetivo revogar a Lei nº 4.665/2008, que autorizou p Chefe do Poder Executivo a fazer a doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel Municipal onde funciona a Escola Estadual “Ana Augusta Garcia de Faria”, e das outras providências.

O projeto traz em sua justificativa que, a despeito desta Lei autorizava, a doação não se efetivou, e nem há intensão de que ela se efetive, permanecendo o imóvel em nome do Município de Pouso Alegre. Assim, Propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 4.665/2008, de modo que o referido imóvel continue compondo o patrimônio do Município, sob uso e manutenção do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam a responsabilidade para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais



CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 896/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2017.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Dito Barbosa
Secretário